

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.690.070-7

PARECER CEE/CEIF N.º 105/25 APROVADO EM 13/03/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR LEONARDO
SALATA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos
Finais.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, atendimento às normas de acessibilidade, e para a implementação do Laboratório de Ciências, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da Escola Estadual do Campo Professor Leonardo Salata – Ensino Fundamental, situada na Localidade Colônia Maciel - BR 277, Km 184, município de Palmeira, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.690.070-7

O processo foi convertido em diligência em 20/05/24 e retornou a este Conselho, em 02/12/24.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Laboratório de Ciências. A escola não possui o laboratório. Os materiais referentes as aulas práticas de laboratório de ciências são levados para as salas de aula pelos professores. Consta no protocolado uma justificativa da direção em relação ausência do laboratório e como fazem a realização das aulas práticas das disciplinas de ciências da natureza.

Acessibilidade. O prédio está construído em um único nível, com rampa de acesso na entrada do colégio, porém não possui banheiro de acessibilidade.

Constam à fl. 148, informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed, conforme segue:

Em relação ao Laboratório de Ciências, informamos que a Secretaria de Estado da Educação tramita protocolado para a aquisição de laboratórios móveis de Ciências, Física, Química e Biologia, a fim de que os estudantes possam ser atendidos de forma adequada quanto às aulas práticas de Ciências.

Com relação a ausência de banheiro com acessibilidade informamos que a referida instituição de ensino será inserida no Planejamento de Obras Escolares para atendimento de serviços de engenharia.

Dessa forma, o processo foi convertido em diligência em 20/05/24. Retornou a este Conselho, em 02/12/24 com as informações complementares:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.690.070-7

- da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed, conforme segue:

Ainda com relação ao laboratório de Ciências, informamos que a referida instituição de ensino está elencada para o recebimento do laboratório de ciências móvel. Em relação a disponibilização de espaço físico para instalação do laboratório físico, para o ano de 2025, as turmas serão reorganizadas entre os turnos de manhã e tarde, liberando espaço físico para a instalação de tal ambiente pedagógico.

- da Equipe gestora da instituição de ensino, conforme segue:

Ofício nº 25/2024

Palmeira, 16 de setembro de 2024

Prezada Senhora,

Informamos à Vossa Senhoria, como é do conhecimento da DPGE/DNE/CEF de que a **Escola Estadual do Campo Professor Leonardo Salata**, compartilha espaços com a **Escola Municipal do Campo de Colônia Maciel**. O prédio das escolas possui um total de 9 salas de aula, porém a referida escola municipal possui 10 turmas, necessitando que uma delas funcione no período da manhã. A estrutura funcional pedagógica da escola municipal, devido ao compartilhamento de espaços, somente as 4 turmas de pré escolar utilizam mobiliário adequado a idade e as demais compartilham o mobiliário fornecido pelo Governo do Estado do Paraná aos alunos da citada escola estadual.

O que poderia ser reorganizado a Direção da escola estadual realizou no ano de 2023 que foi a retirada de armários e escrivaninhas da equipe gestora e pedagógica da sala que é dividida com a secretaria da escola, para dar espaço para o laboratório de informática, que é de extrema necessidade diante do uso das tecnologias e das plataformas digitais.

O espaço hoje utilizado pela Equipe Gestora e Pedagógica para desempenhar suas funções está adicionado ao ambiente que já era dividido entre a biblioteca e sala dos professores e ainda no período da tarde este espaço é utilizado para atendimento psicopedagógico, pela escola municipal.

A reorganização de turmas para contraturno, que foram sugeridas, infelizmente não há viabilidade. Primeiro devido a idade dos estudantes do fundamental I - anos iniciais, pois o transporte escolar chega à escola às 6h20 da manhã, e temos várias localidades em que os estudantes saem de casa às 5h da manhã, comprometendo assim a qualidade da aprendizagem dos mesmos. Segundo devido ao número crescente de estudantes que a cada ano tem aumentado na escola municipal, necessita por parte da mantenedora a construção de mais salas de aulas para atender a toda sua clientela e a turma que está funcionando em contraturno pelo segundo ano consecutivo devido a falta de salas de aulas no período da tarde.

Sobre o espaço para alimentação, a Chefia do NRE já verificou in loco que não possuímos um refeitório adequado, coberto e fechado para a comodidade e um momento de refeição num ambiente digno, pois os nossos estudantes estão com as mesas do refeitório na quadra esportiva, e nos dias de chuva a merendeira se coloca em perigo, carregando as panelas quentes na chuva para dentro do prédio.

Aproveitando a comunicação, informamos também que o prédio escolar não dispõe de banheiros com acessibilidade, situação que contribuiu em concessão menor de período nos documentos de Reconhecimento e Credenciamento.

Em anexo alguns documentos e fotos que comprovam as dependências e ocupação delas.

Sem mais para o momento agradecemos,

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.690.070-7

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico do Laboratório de Ciências, para o ano de 2029.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária expiraram com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.690.070-7

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual do Campo Professor Leonardo Salata – EF	Palmeira/ Ponta Grossa	Resolução n.º 5168, de 27/10/21; de 07/08/21 a 06/08/24	Prazo: 4 anos De 07/08/24 a 06/08/28

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo;

c) atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.690.070-7

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF